PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 10 / 11 / 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAIS PERMANENTES PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente Autorização de Uso dos **materiais permanentes,** pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Santa Leopoldina, à **ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.388.467/0001-96, com Sede na Comunidade do Retiro, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina – ES, os materiais permanentes, serão utilizados no **CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO QUILOMBO DO BENVINDO** – Retiro, Santa Leopoldina/ES, para atender a comunidade, onde poderão oferecer de forma organizada, serviço de lanchonete, produtos caseiros, artesanatos e ainda valorizar suas tradições e cultura quilombola, bem como, a promoção da geração do trabalho e renda da comunidade Quilombola de Retiro, de forma sustentável, reduzindo assim, o índice de pobreza e evasão rural, conforme descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTD	Nº PATRIMÔNIO
01	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009555
02	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009559
03	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009560
04	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009561
05	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009562
06	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009563
07	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009564
08	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009565
09	Conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras em madeira FIMAP	01	000009566

Art. 2° – A Autorização de Uso, a título precário, terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindi-la unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A fiscalização da execução da Autorização de Uso ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS.

Art. 3° - A **ASSOCIAÇÃO DOS HERDEIROS DO BENVINDO PEREIRA DOS ANJOS** ficará responsável pela manutenção e conservação dos materiais durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, não sendo da responsabilidade do **Município de Santa Leopoldina** despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Federação.

Art. 4° - A minuta do Termo de Autorização de Uso faz parte integrante desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de julho de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal